



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**LEI Nº 1.449, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

Altera a Lei n.º 1.240, de 17 de novembro de 2010, que instituiu o Programa de Parcelamento Especial de Tributos Municipais no Município de São Gonçalo do Amarante/RN – PPE/SGA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** A Lei n.º 1.240, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial de Tributos Municipais no Município de São Gonçalo do Amarante – PPE, destinado a promover a regularização dos créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2013.”*

*“Art. 2º - Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo estabelecido nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei.”*

**Art. 2º** - Fica acrescido à Lei n.º 1.240, de 17 de novembro de 2010, o seguinte dispositivo:

*“Art. 1º...*

*§ 6º - O Poder Executivo, observando a conveniência e o interesse público, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no caput deste artigo.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 12 de setembro de 2014.

193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Municipal de Tributação

**RECEBIDO**

EM, 18/09/2014

Assinatura

Matrícula

0064



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**PROJETO DE LEI DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO**  
**ESPECIAL - PPE**

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

*Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*  
*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

O projeto de Lei complementar estabelece isenção nos valores de multas, juro de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Com o entendimento certo que a dívida ativa mobiliária alta, embora haja desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indica que esta redução necessita ser otimizada ao longo dos anos, evitando, assim, perda de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

Devo anotar que conquanto estejamos diante de uma aparente renúncia de receitas, na verdade, com o esperado aumento no pagamento dos tributos pelos contribuintes devedores, em razão dos descontos propostos, estimamos uma recuperação superior à média histórica da Dívida Ativa consolidada, inclusive de



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

valores não passíveis de execução fiscal em face dos seus valores diminutos, que impedem a cobrança judicial.

Neste sentido, considerando os números das últimas edições de REFIS/PPE, estima-se o seguinte:

<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE ACORDOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA DÍVIDA A SER NEGOCIADA</b>	<b>VALORES ESTIMADOS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS</b>	<b>VALORES ESTIMATIVOS DE VALORES LÍQUIDOS A RECEBER</b>
211	R\$ 2.895.600,24	R\$ 1.097.722,05	R\$ 1.797.878,19

Importa reafirmar que conforme demonstrado no quadro acima a previsão de recebimentos da Dívida Ativa, mesmo com as dispensas de juros e multas de até 100% representara superávit de receita nos cofres do Município, tendo em vista que o benefício concedido, repito, é em relação a multas e juros e não aos tributos.

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de setembro de 2014.



MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Municipal de Tributação

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 18 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 172

## EXECUTIVO

### LEI Nº 1.449, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 1.240, de 17 de novembro de 2010, que instituiu o Programa de Parcelamento Especial de Tributos Municipais no Município de São Gonçalo do Amarante/RN – PPE/SGA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º. A Lei n.º 1.240, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial de Tributos Municipais no Município de São Gonçalo do Amarante – PPE, destinado a promover a regularização dos créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2013.”

“Art. 2.º - Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo estabelecido nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei.”

Art. 2º - Fica acrescido à Lei n.º 1.240, de 17 de novembro de 2010, o seguinte dispositivo:

“Art. 1.º...

§ 6º - O Poder Executivo, observando a conveniência e o interesse público, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no caput deste artigo.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 12 de setembro de 2014.  
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.450, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a permanência de uma ambulância com equipe de paramédicos e segurança nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções, concursos públicos ou privados, shows e demais eventos similares, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos públicos ou privados, shows e demais eventos similares que aglutinem no mesmo local 1.000 (mil) pessoas ou mais, deverão manter no lugar da realização, às suas expensas, equipe de segurança, paramédicos e ambulância para atendimento imediato em alguma eventualidade e se necessário o atendimento de primeiros socorros.

Art. 2.º. Os profissionais da equipe paramédica deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º. A ambulância e a equipe de paramédicos deverão permanecer no local da realização do evento, em todo o seu período de duração, estando presentes com antecedência de 1 (uma) hora a abertura dos portões e 30 (trinta) minutos após o encerramento, posicionando-se em local com facilidade de acesso e de locomoção.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de setembro de 2014.  
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 045, de 31 de dezembro de 2007) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º. O Código Tributário do Município (Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112...

§2º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do parágrafo anterior são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.”

Art. 2.º. Ficam acrescidos ao Código Tributário do Município (Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007) os seguintes dispositivos

“Art. 112...

§1º Estão sujeitas à prévia licença:

IX – o funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município.

“Art. 114...

IX – pela Licença de funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município:

a) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por cada unidade de torre ou antena instalada;

b) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado de área, com taxa mínima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos casos de estações e subestações de energia e similares.”

Art. 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o item “6” da Tabela I, Anexa ao Código Tributário do Município (Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007).

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/ RN, 12 de setembro de 2014.  
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretária Municipal de Tributação

### PORTARIA Nº 624/2014-A.P., de 09 de Setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1015/14-SEMA:

RESOLVE: exonerar a pedido, o servidor HELICARLOS BATISTA DE MORAIS, Matrícula 11401, Cirurgião Dentista, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, à partir de 09 de Setembro de 2014.g

Jaime Calado Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Ana Cristina da Silva Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO